



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá nova redação as alíneas “q”, do inciso I do § 1º do art. 1º e “a”, do Inciso II do § 1º do art. 1º, ambos da Lei Nº 4.252, de 2015.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “q”, do inciso I do § 1º e “a”, do Inciso II do § 1º, ambos do art. 1º da Lei Nº 4.252, de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I – Quadra 50A:

q) Lote 17 - Ficar localizado na Rua Tancredo Neves, lado par, distante trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m) da esquina formada com a Rua São Pedro, setor 05, quadra 50A, com área superficial de cento e cinquenta e dois metros, sete decímetros e cinco centímetros quadrados (152,075m²), medindo sete metros e noventa centímetros (7,90m) de frente pelo lado sul onde se confronta com a Rua Tancredo Neves; dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dezesseis (16); sete metros e noventa centímetros (7,90m) de fundos pelo lado norte onde se confronta com o lote número seis (06); dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número dezoito (18).

II – Quadra 50B:

a) Lote 1 – Ficar localizado na Rua Tancredo Neves, lado impar, esquina formada com a Rua São Pedro, setor 05, quadra 50B, com área superficial de cento e cinquenta e dois metros, sete decímetros e cinco centímetros quadrados (152,075m²), medindo sete metros e noventa centímetros (7,90m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Rua Tancredo Neves; dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dois (02); sete metros e noventa centímetros (7,90m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número vinte e dois (22); dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado oeste onde se confronta com a Rua São Pedro a mesma ficara destinada a ÁREA VERDE, totalizando 2,01% da área total do empreendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2020 – Altera Lei Nº 4.252, de 2015.....fls 02)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.252, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá nova redação as alíneas “q”, do inciso I do § 1º do art. 1º e “a”, do Inciso II do § 1º do art. 1º, ambos da Lei Nº 4.252, de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal.

As substituições das áreas mencionadas nas alíneas objeto deste Projeto de Lei, prende-se a constatação de inviabilidade de construção de moradia no lote 01, da quadra 50B, objeto principal da Lei, salvo mediante a realização de obras de adequação do sistema de drenagem, as quais apresentam um custo muito elevado, e, havendo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, não há como se cogitar a realização de tais obras as expensas do município, e, tais contratos firmados com pessoas de baixa renda, o que, por consequência resultará no não aproveitamento da área, com o fim social a que foi destinada.

Obtida a esperada aprovação do presente, ocorrerá a substituição das áreas, passando a Área Verde para o lote 01, da quadra 50 – B, e a área concedida para o Sr. Lede Burgo para o lote 17, da quadra 50 – A, mediante celebração de novo contrato, nos mesmos termos do anterior, destinando a nova área à mesma pessoa já contemplada anteriormente.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal